

Classificação de Cargos, e suas Inovações

A LEI N.º 3.780, DE 1960

O Governo Federal vem, de há muito, tentando estruturar, com o propósito de atender aos interesses da Administração e estimular os servidores, os cargos e funções do serviço público civil brasileiro. A mais recente e bem elaborada dessas tentativas é a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, que dispõe sobre a classificação de cargos.

Ainda não muito bem compreendida pelo funcionalismo porque, desprezando o tempo de serviço, determinou, em seu artigo 20, § 1.º, que o enquadramento fôsse feito "passando os ocupantes dos cargos e funções, considerados em conjunto, por ordem decrescente de padrão e referência, a ocupar, de cima para baixo, as classes indicadas", tem despertado polêmica e até mesmo ensejado diversos recursos — ainda que sem amparo legal — ao Poder Judiciário.

Inovou a Lei n.º 3.780-60 o critério estabelecido para a criação, classificação e provimento das funções gratificadas, estipulando que estas deverão obedecer aos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições, e, ainda, estabelecendo uma correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo do funcionário e a função gratificada para que fôr designado.

Também o valor dessas funções sofreu fundamental alteração porque, além de ser uma resultante da avaliação dos fatores acima aludidos, é igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário.

Por outro lado, a par da clássica promoção por antiguidade ou por merecimento, estabeleceu um aumento fixo, variável de nível para nível, por triênio de efetivo exercício — visando a compensar a dificuldade, nas repartições cujos quadros de pessoal são pequenos e sem movimentação, de obterem os servidores aumento de vencimentos.

Alterou, fundamentalmente, o instituto da readaptação, dispondo que o funcionário que vinha exercendo, ininterruptamente e por prazo superior a dois anos, atribuições diversas das pertinentes à classe em que foi enquadrado, ou que houvesse exercido essas atribuições até 21 de agosto de 1959, por mais de cinco anos, fôsse readaptado — sem prejuízo do direito de opção pela situação decorrente do enquadramento, e a ser exercido dentro de 180 dias da readaptação.

Estabeleceu, para os servidores ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigida apresentação de diploma de curso superior, gratificação calculada percentualmente, conforme o tempo de duração desses cursos.

Implantou definitivamente o sistema do mérito, estabelecendo que serão preenchidas por concurso de provas e títulos as vagas da classe inicial ou única para cujo provimento não se tenha estabelecido o regime de acesso, e a metade das vagas das classes compreendidas nesse regime.

Moralizou o provimento das vagas em caráter interino, estabelecendo o prazo máximo de um ano para essa forma de ocupação de cargo.

Estabeleceu o sistema de provas práticas que compreendam tarefas típicas relativas ao exercício do novo cargo, para o acesso, o qual, no sistema anterior, nada mais era do que uma promoção por antiguidade.

Criou uma Comissão de Classificação de Cargos, funcionando junto ao D. A. S. P., composta de cinco membros, nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre funcionários com mais de dez anos de serviço público federal e reconhecida experiência em assuntos administrativos ou jurídicos — à qual compete regulamentar a Lei n.º 3.780-60, examinar as reclamações e recursos que se suscitarem e velar pela observância e pela aplicação dos preceitos nela estatuídos.

Previu, ainda, para os servidores que exerçam atividades técnico-científicas, de magistério ou pesquisas, a opção pelo regime de tempo integral, estabelecendo uma gratificação calculada percentualmente, para esse grupo.

Sendo uma lei que estabeleceu um sistema de classificação de cargos, alterou fundamentalmente o tradicional escalonamento das carreiras e séries funcionais existentes, elevando os níveis de algumas enquanto que outras eram conservadas quase que na situação salarial anterior — o que nem sempre tem sido entendido por velhos servidores, que se julgam prejudicados pelo novo sistema, que considerou apenas, deveres e atribuições para o estabelecimento da retribuição de cada cargo, e o vencimento para a colocação do funcionário no nível correspondente do cargo em que fôr enquadrado.

Não é, de fato, perfeita, a Lei n. 3.780, de 1960, mas representa um grande passo — um passo de gigante, aliás — no caminho da perfeição de nosso sistema estrutural de cargos e carreiras.

Resta, agora, à Comissão de Classificação de Cargos terminada a tarefa hercúlea de enquadrar os cargos e funções do serviço público civil brasileiro e estabelecer toda a regulamentação necessária ao cumprimento das demais disposições nela estabelecidas, aperfeiçoá-la e escoimá-la dos senões naturais a qualquer trabalho dêsse vulto.

Não será demais recordar que nos Estados Unidos — padrão em questões de administração de pessoal — a classificação dos cargos de ser serviço civil foi objeto de diversas alterações, por leis sucessivas, até atingir o atual estágio.